



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

---

**CONVITE Nº 015/2017**  
**CONTRATO Nº 1.210/2017**

*Contrato que entre si celebram o Município de Afuá e a empresa L. FEITOSA DOS SANTOS - ME, destinada a contratação de obra em regime de empreitada Global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a Cobertura em estrutura metálica da arquibancada do Estádio Municipal Décio Quintas.*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AFUÁ**, representado neste ato, pelo Senhor Prefeito **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.410.125 SSP/PA e do CPF: 226.543.642-91, residente e domiciliado nesta Cidade de Afuá-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**, representada por **LUIZ DA CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 037.133 SSP-PA e CPF nº 278.137.895-53, residente e domiciliado na cidade de Afuá, na Travessa Vinte e sete de Dezembro s/nº, Centro, e de outro lado a empresa **L. FEITOSA DOS SANTOS - ME**, estabelecida na rua Avenida Micaela Ferreira, nº 163, Afuá/PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.121.692/0001-50, representada, neste ato, por **LAERCIO FEITOSA DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 107.424.762-00, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do CONVITE nº 015/2017, processo administrativo nº 2.115/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de obra em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para a **Cobertura em estrutura metálica da arquibancada do estádio municipal Décio Gonçalves Quintas** com recursos próprios, conforme especificações contidas cronograma físico-financeiro e orçamento, parte integrante deste edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato far-se-á em regime de empreitada global com fornecimento material e mão-de-obra.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

---

execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

A obra deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de Ordem de Serviços devidamente comprovado pela administração.

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O contratante pagará a contratada, pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 29.458,09 (Vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 22 - SEMTELC - SEC. MUL. DE TURISMO ESPORTE LASER E CULTURA
- 27.812.0743.1-037 – Construção, Ampliação e Reforma de Estádio de Futebol
- 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1) Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço e fatura discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a conclusão das etapas executadas, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, devidamente atualizadas, as quais serão conferidas e atestadas pelo contratante.

2) O pagamento será efetuado através transferência bancária para a conta corrente, proporcional a obra realizada, no montante correspondente a cada etapa concluída da obra, e atestado a conclusão da etapa correspondente, após vistoria.

3) O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4) A contratada deverá apresentar junto as faturas/notas fiscais, o comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários.

**O Município, pela Secretaria Municipal da Gestão, reterá 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor total da nota fiscal de serviço de mão-de-obra, 11% INSS e 5% ISS.**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do efetivo recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviços.

**Iniciadas as obras, deverão ser concluídas em até 90 (noventa) dias.**

O prazo para conclusão das obras poderá ser alterado, sempre mediante aditivo, nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes
- b) unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos previstos no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

---

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- 2) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento da Obra;
- 3) Fornecer todos os equipamentos necessários á execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 4) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 5) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade da administração, incluindo-se o Responsável Técnico e o mestre;
- 6) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 8) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- 9) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;
- 10) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 11) É obrigatório a colocação de placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA OITA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta CONVITE;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 5) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

---

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
  - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) **suspensão** do direito de contratar com o Estado do Pará, de acordo com a seguinte graduação:
  - 6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - 1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Gestão, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante, como anexos, deste Edital, Termo de Minuta de Contrato, cronograma físico-financeiro e orçamento.

Fica eleito o Foro de Afuá para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Afuá-PA, 29 de setembro de 2017.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

---

**LUIS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**L. FEITOSA DOS SANTOS - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº